CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-015657.989.21**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Sumaré

RESPONSÁVEIS: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito à época e Waltair Pereira Lucas – Secretário Municipal de Educação à época

CONTRATADA: Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

RESPONSÁVEL: Marcos Massashi Sonoda – Sócio Proprietário

EM EXAME: **Termo de Contrato nº 005/2021, de 26/01/2021; Licitação: Pregão Presencial nº 066/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de chromebooks com internet móvel 3G/4G, para serem utilizados pelos colaboradores da secretaria de educação, com assistência técnica e manutenção dos equipamentos

VALOR: R$ 4.860.000,00

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas

ADVOGADOS: José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP nº 124.850; Evandra Zimerer Lopes, OAB/SP nº 131.930; Poliane Aparecida Lima Mendonca, OAB/SP nº 395.306; Daniela Uehara OAB/SP nº 493.646; Juliana Rodrigues Zamboni, OAB/SP nº 107.319; Adonis Martins Lima e Silva, OAB/CE nº 35.778; Paloma Fernandes de Lima Serra Prado, OAB/MG nº 142.257; Flávia De Vasconcelos Rodrigues, OAB/CE nº 24.554; Mayra Simioni Aparecido Serra, OAB/SP nº 271.436; Laura Luiza Rodriguez Nunes, OAB/SP nº 434.970; Laís Cristina Biancalana da Silva, OAB/SP nº 420.628; Mariana Cintra Ferreira da Silva Makarios, OAB/SP nº 324.184; Paulo Roberto da Silva, OB/SP nº 123.834

PROCESSO: **TC-001123.989.23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Sumaré

RESPONSÁVEIS: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito à época e José Aparecido Ribeiro Marin – Secretário Municipal de Educação à época

CONTRATADA: Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

RESPONSÁVEL: Marcos Massashi Sonoda – Sócio Proprietário

EM EXAME:	**Termo de Aditamento s/nº ao Contrato nº 005/2021, de 26/01/2021**
FINALIDADE:	I - Prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28/01/2022; II - fixar o valor da prorrogação em R$ 4.860.000,00; III) ratificar as demais cláusulas contratuais
VALOR:	R$ 4.860.000,00
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	UR-03 Campinas
ADVOGADOS:	José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP nº 124.850; Evandra Zimerer Lopes, OAB/SP nº 131.930; Poliane Aparecida Lima Mendonca, OAB/SP nº 395.306; Daniela Uehara OAB/SP nº 493.646; Juliana Rodrigues Zamboni, OAB/SP nº 107.319; Adonis Martins Lima e Silva, OAB/CE nº 35.778; Paloma Fernandes de Lima Serra Prado, OAB/MG nº 142.257; Flávia De Vasconcelos Rodrigues, OAB/CE nº 24.554; Mayra Simioni Aparecido Serra, OAB/SP nº 271.436; Laura Luiza Rodriguez Nunes, OAB/SP nº 434.970; Laís Cristina Biancalana da Silva, OAB/SP nº 420.628; Mariana Cintra Ferreira da Silva Makarios, OAB/SP nº 324.184; Paulo Roberto da Silva, OB/SP nº 123.834
PROCESSO:	**TC-007738.989.23**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Santana de Sumaré
RESPONSÁVEIS:	Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito à época e José Aparecido Ribeiro Marin – Secretário Municipal de Educação à época
CONTRATADA:	Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
RESPONSÁVEIS:	Renato Dias de Castro – Procurador e Tiago Miranda Mreira - Procurador
EM EXAME:	**2º Termo de Aditamento s/nº ao Contrato nº 005/2021, de 26/01/2021**
FINALIDADE:	I - Prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27/01/2023, nos termos permitidos pelo Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8666/93 ou até a conclusão da nova Licitação com a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço ou documento equivalente; II - fixar o valor da prorrogação em R$ 4.860.000,00; III) ratificar as demais cláusulas contratuais
VALOR:	R$ 4.860.000,00
EXERCÍCIO:	2023

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU

INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas

ADVOGADOS: José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP nº 124.850; Evandra Zimerer Lopes, OAB/SP nº 131.930; Poliane Aparecida Lima Mendonca, OAB/SP nº 395.306; Daniela Uehara OAB/SP nº 493.646; Juliana Rodrigues Zamboni, OAB/SP nº 107.319; Adonis Martins Lima e Silva, OAB/CE nº 35.778; Paloma Fernandes de Lima Serra Prado, OAB/MG nº 142.257; Flávia De Vasconcelos Rodrigues, OAB/CE nº 24.554; Mayra Simioni Aparecido Serra, OAB/SP nº 271.436; Laura Luiza Rodriguez Nunes, OAB/SP nº 434.970; Laís Cristina Biancalana da Silva, OAB/SP nº 420.628; Mariana Cintra Ferreira da Silva Makarios, OAB/SP nº 324.184; Paulo Roberto da Silva, OB/SP nº 123.834

PROCESSO: **TC-004717.989.25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Sumaré

RESPONSÁVEL: José Aparecido Ribeiro Marin – Secretário Municipal de Educação à época

CONTRATADA: Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

RESPONSÁVEL: Marcos Massashi Sonoda – Sócio Proprietário

EM EXAME: **Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 005/2021, de 26/01/2021**

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas

ADVOGADOS: José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP nº 124.850; Evandra Zimerer Lopes, OAB/SP nº 131.930; Poliane Aparecida Lima Mendonca, OAB/SP nº 395.306; Daniela Uehara OAB/SP nº 493.646; Juliana Rodrigues Zamboni, OAB/SP nº 107.319; Adonis Martins Lima e Silva, OAB/CE nº 35.778; Paloma Fernandes de Lima Serra Prado, OAB/MG nº 142.257; Flávia De Vasconcelos Rodrigues, OAB/CE nº 24.554; Mayra Simioni Aparecido Serra, OAB/SP nº 271.436; Laura Luiza Rodriguez Nunes, OAB/SP nº 434.970; Laís Cristina Biancalana da Silva, OAB/SP nº 420.628; Mariana Cintra Ferreira da Silva Makarios, OAB/SP nº 324.184; Paulo Roberto da Silva, OB/SP nº 123.834

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU

PROCESSO: **TC-015713.989.21**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Sumaré

RESPONSÁVEIS: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito à época e Waltair Pereira Lucas – Secretário Municipal de Educação à época

CONTRATADA: Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

RESPONSÁVEIS: Renato Dias de Castro – Procurador e Tiago Miranda Mreira - Procurador

EM EXAME: **Acompanhamento da Execução ao Contrato nº 005/2021, de 26/01/2021**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de chromebooks com internet móvel 3G/4G, para serem utilizados pelos colaboradores da secretaria de educação, com assistência técnica e manutenção dos equipamentos

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO: UR-03 Campinas

ADVOGADOS: José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP nº 124.850; Evandra Zimerer Lopes, OAB/SP nº 131.930; Poliane Aparecida Lima Mendonca, OAB/SP nº 395.306; Daniela Uehara OAB/SP nº 493.646; Juliana Rodrigues Zamboni, OAB/SP nº 107.319; Adonis Martins Lima e Silva, OAB/CE nº 35.778; Paloma Fernandes de Lima Serra Prado, OAB/MG nº 142.257; Flávia De Vasconcelos Rodrigues, OAB/CE nº 24.554; Mayra Simioni Aparecido Serra, OAB/SP nº 271.436; Laura Luiza Rodriguez Nunes, OAB/SP nº 434.970; Laís Cristina Biancalana da Silva, OAB/SP nº 420.628; Mariana Cintra Ferreira da Silva Makarios, OAB/SP nº 324.184; Paulo Roberto da Silva, OB/SP nº 123.834

RELATÓRIO

Em exame a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 066/2020, bem como o Termo de Contrato nº 005/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré com a empresa Sistema Convex Locações de Produtos de Informática Ltda. destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de chromebooks com internet móvel 3G/4G, para serem utilizados pelos colaboradores da secretaria de educação, com assistência técnica e manutenção dos equipamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU

Integram a presente decisão, os 1º e 2º Termos aditivos, o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo de Rescisão Unilateral.

Ao proceder ao exame dos ajustes, a Auditoria apontou, resumidamente, o que segue:

Licitação e Contrato (TC-013391/989/18): Entendeu que a afronta aos artigos 3º, *caput* e 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a violação aos princípios da economicidade e da competitividade, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados:

- não houve demonstração da economicidade da locação em detrimento da aquisição;
- não houve a decomposição dos custos do objeto contratual, em descumprimento ao artigo 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- houve aglutinação indevida de serviços no objeto contratual
- não houve competitividade no certame, afrontando, assim, o artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- não foram demonstrados os critérios e a metodologia utilizados de forma a embasar tecnicamente o quantitativo estimado de 1.500 equipamentos

Termo de Aditamento s/nº (TC-001123/989/23): com fundamento no princípio da acessoriedade, aplicável ao caso, a conclusão do termo aditivo em análise deve seguir o julgamento da matéria principal.

2º Termo de Aditamento (TC-007738/989/23): não foi demonstrado que o ajuste apresenta vantagem econômica e que os preços praticados estão compatíveis com os vigentes no mercado, inobservando as exigências do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; com fundamento no princípio da acessoriedade, aplicável ao caso, a conclusão do termo aditivo em análise deve seguir o julgamento da matéria principal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU

Termo de Rescisão Unilateral (TC-004717/989/25): encaminhamento extemporâneo do termo rescisório após mais de 01 (um) ano de sua instrumentalização: inobservância do artigo 100 das Instruções nº 01/2024 deste E. Tribunal de Contas.

Acompanhamento da Execução Contratual (TC-015713/989/21):

Análise nº 01 – Realizada em 02/09/2021

Não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com o contratado.

Análise nº 02 – 12/12/2023

Notas fiscais pendentes de pagamento (R$ 1.215.000,00).

Quanto aos ajustes, a Prefeitura de Sumaré, a empresa contratada e o Secretário de Educação Municipal (Sr. Walter Pereira Lucas) peticionaram nos autos com documentos e pugnaram pela regularidade dos atos examinados.

No tocante ao acompanhamento da execução contratual, a contratada confirma pendências de pagamento e da devolução de alguns equipamentos após a rescisão contratual.

Por sua vez, o atual prefeito de Sumaré esclareceu que os restos a pagar devidos à contratada se encontram na relação da ordem cronológica de pagamentos e que a empresa contratada ajuizou ação judicial de cobrança.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU

DECISÃO

Em que pesem o extenso rol de desacertos verificados pela diligente Auditoria, a matéria em exame, excepcionalmente, comporta aprovação.

Assim concluo porque não se pode olvidar de que no exercício examinado a pandemia causada pela COVID-19 estava em seu auge. Esse período ficou marcado pelo elevado número de mortos e de infectados, exigindo isolamento social (lockdown), o que levou determinados órgãos públicos a autorizarem o trabalho dos servidores de forma remota.

Diante de tal cenário, resta compreensível a decisão do gestor público em disponibilizar os aparelhos licitados aos alunos e aos colaboradores da Secretaria Municipal de Educação para utilizá-los no estudo e no trabalho remoto. Pelo mesmo motivo, mostrou-se escusável a escolha da Administração em efetuar contrato de locação ao invés de compra dos equipamentos. Em se tratando de uma situação emergencial, a utilização dos chromebooks seria apenas temporária, enquanto durasse a epidemia. Dessa forma, pelo poder discricionário do gestor preferiu-se locação à aquisição. Inclusive, ao que consta, o termo de rescisão decorreu exatamente pelo restabelecimento da normalidade das atividades públicas em face do fim do período pandêmico.

A crítica sobre aglutinação indevida também comporta relevamento, vez que o fornecimento de dispositivo para acesso à internet não se mostra por si só capaz de cercear o universo de competidores. Qualquer fornecedor do ramo atenderia sem dificuldade, caso estivesse interessado na competição.

No mais, a instrução dos autos revela que os preços contratados estavam compatíveis com os praticados no mercado.

Houve ainda notícia de que o representante do Ministério Público Estadual promoveu o arquivamento do inquérito civil instaurado em face dos fatos ora narrados.

Enfim, acolho as justificativas e alço os apontamentos ao campo das recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU

Sobre a execução contratual, não foram constatadas irregularidades, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com o contratado. O que permite o seu conhecimento por esta Corte.

O saldo pendente deve adimplido pela Administração Pública com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** a licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação. **CONHEÇO** da execução contratual e do termo de rescisão unilateral.

Sem prejuízo, **recomendo** à Prefeitura Municipal de Sumaré para que, em futuras contratações desta natureza:

a) Elabore estudos comparativos das despesas da locação e da aquisição para se aferir a vantajosidade da escolha;

b) Elabore a composição do custo unitário para cada item do objeto licitado;

c) Promova o adimplemento das obrigações com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP,12 de março de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KEDJ-DP4O-7QSY-BBJU